



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO PIAUI-PI inscrita no CNPJ sob o nº 01.519.467/0001-05, com sede na RUA SAO VICENTE 338, CENTRO SÃO LUIS DO PIAUI-PI, e endereço eletrônico Email-pmslpi2016@hotmail.com, neste ato representada por KÉLSIMAR DE ABREU SOUSA, BRASILEIRA, solteiro(a), FUNCIONARIA PUBLICA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1964323-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 95624538391

CONTRATADO(A):

DAIANY CRISTINA DE ARAUJO ALBANO, BRASILEIRO(A), (a), inscrito(a) no CPF sob o nº 953.793.393-87, residente na avenida senador Helvidio Nunes nº 2716- Bairro Junco – Picos-PI

CONTRATANTE e CONTRATADO(A) em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”. Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Este contrato tem como base legal o Art. 37, inciso IX da Constituição federal.

O imposto sobre serviço(ISS) incidente pelos os serviços ora contratado será recolhido para o município de São Luís do Piauí-PI, onde o(a) Contratado(a) é cadastrado(a) e prestará os atendimentos

OBJETO

Cláusula 1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de ENGENHEIRA AGRONOMA, mediante a contraprestação convencionada pelas partes.

Cláusula 1.1. Os serviços acima mencionados serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que declara ser devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição com uma jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula 2. Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** com a seguinte frequência: 12 MESES, a contar da assinatura do presente Contrato, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação, além do retratado acima.

Cláusula 2.1. Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente Contrato fica estabelecido que a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** acontecerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Cláusula 3. O(A) **CONTRATANTE** se compromete a pagar à vista ao(a) **CONTRATADO(A)**, por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, a quantia de R\$ 1.550,00,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) com vencimento todo dia 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, até que finde esta obrigação.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Cláusula 4. O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

Cláusula 4.1. As atividades serão realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de indenização para o(a) **CONTRATANTE** por eventuais ônus, despesas, honorários, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da apuração dos danos diretos e/ou indiretos.

Cláusula 4.2. Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

Cláusula 4.3. Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) **CONTRATANTE**;

Cláusula 4.4. Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 5. A vigência do Contrato é firmada por tempo determinado até 31/12/2023, poderá ser renovado por igual prazo, desde que exista concordância expressa por ambas as Partes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7. A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 DIAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8. Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Cláusula 9. O(A) **CONTRATADO(A)** assumirá integral responsabilidade pela perfeição na execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a(o) **CONTRATANTE** e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

Cláusula 10. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

Cláusula 11. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

Cláusula 12. Elegem as Partes o fórum da comarca Picos-PI para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

São Luís do Piauí-PI, 09 de Janeiro de 2023.




KELSIMAR DE ABREU SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE:



DAYANY CRISTINA DE ARAUJO ALBANO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01



TESTEMUNHA 02



Id:10EF21FF33494EC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI inscrita no CNPJ sob o nº 01.519.467/0001-05, com sede na RUA SÃO VICENTE 338, CENTRO SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, e endereço eletrônico Email-pmslpi2016@hotmail.com, neste ato representada por KELSIMAR DE ABREU SOUSA, BRASILEIRO(A), solteiro(a), FUNCIONARIA PÚBLICA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1964323-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 95624538391

CONTRATADO(A):
DAIANY CRISTINA DE ARAUJO ALBANO, BRASILEIRO(A), (a), inscrito(a) no CPF sob o nº 953.793.393-87, residente na avenida senador Helvídio Nunes nº 2716- Bairro Junco – Picos-PI

CONTRATANTE e CONTRATADO(A) em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte". Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Este contrato tem como base legal o Art. 37, inciso IX da Constituição federal.

O imposto sobre serviço (ISS) incidente pelos os serviços ora contratado será recolhido para o município de São Luís do Piauí-PI, onde o(a) contratado(a) é cadastrado(a) e prestará os atendimentos

OBJETO

Cláusula 1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de ENGENHEIRA AGRONOMA, mediante a contraprestação convencionada pelas partes.

Cláusula 1.1. Os serviços acima mencionados serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), que declara ser devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição com uma jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula 2. Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) com a seguinte frequência: 12 MESES, a contar da assinatura do presente Contrato, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação, além do retratado acima.

Cláusula 2.1. Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente Contrato fica estabelecido que a execução pelo(a) CONTRATADO(A) acontecerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Cláusula 3. O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar à vista ao(a) CONTRATADO(A), por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, a quantia de R\$ 1.550,00,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) com vencimento todo dia 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, até que finde esta obrigação.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 4. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

Cláusula 4.1. As atividades serão realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de indenização para o(a) CONTRATANTE por eventuais ônus, despesas, honorários, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhada da condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhada da apuração dos danos diretos e/ou indiretos.

Cláusula 4.2. Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

Cláusula 4.3. Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) CONTRATANTE;

Cláusula 4.4. Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 5. A vigência do Contrato é firmada por tempo determinado até 31/12/2023, podendo ser renovado por igual prazo, desde que exista concordância expressa por ambas as Partes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7. A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo rescindir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 DIAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8. Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.

Cláusula 9. O(A) CONTRATADO(A) assumirá integral responsabilidade pela perfeição na execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a(o) CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

Cláusula 10. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

Cláusula 11. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

Cláusula 12. Elegem as Partes o fórum da comarca Picos-PI para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

São Luís do Piauí-PI, 09 de Janeiro de 2023.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE:

DAYANY CRISTINA DE ARAUJO ALBANO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01

Ruana Rodrigues dos Anjos

TESTEMUNHA 02

Kuana Vicência de Sousa Rodrigues

Id:0CC551961AAB5237



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PE-015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/202

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSO PARA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO: COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.045.476/0001-56, situada na Avenida Deputado Sá Urtiga, 735, ANDAR 1, Bairro Bomba, Picos-PI, CEP nº 64.601-382.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM SUA VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 297.937,32 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)

FONTE DE RECURSOS: Recursos Não Vinculados de Impostos; Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação; Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.

LEGISLAÇÃO: O Presente Contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 097/2011 e demais legislações pertinentes à matéria

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/04/2023.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Dados: 2023.04.07 13:24:06 -03'00'

Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal